

LEI Nº 288/99, DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

EMENTA – Autoriza doação de terreno ao Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno de propriedade do patrimônio Público do Município de Horizonte, situado na zona urbana da sede do município, ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ARTIGO 2º - A área doada será de 870,18m², destinados à construção da Casa do Juiz, com 440,67m², e destinado a construção da casa do Promotor, com 429,51m², e tem como limites:

- 1º - AO SUL, medindo 15,00m, com terreno de Ana Nogueira Lopes;
AO NORTE, medindo 14,75m, com terreno do expropriado;
AO POENTE, medindo 30,00m, com terreno de Maria do Socorro Macário;
AO NASCENTE, medindo 29,25m, com terreno do expropriado, perfazendo neste primeiro momento, 440,67m².
- 2º - AO SUL, medindo 15,00m, com a rua Ana Nogueira Lopes;
AO NORTE, medindo 14,75m, com terreno do expropriado e de Maria José carvalho;
AO POENTE, medindo 29,75m, com terreno do expropriado;
AO NASCENTE, medindo 28,25m, com terreno do expropriado, perfazendo neste Primeiro momento, 429,51m².

ARTIGO 3º - O imóvel ora doado, não poderá ser negociado sem prévio autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação pignoratícia por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da doação.

PREFEITURA MUNICIPAL



HORIZONTE

Nossa vez, Nossa Voz

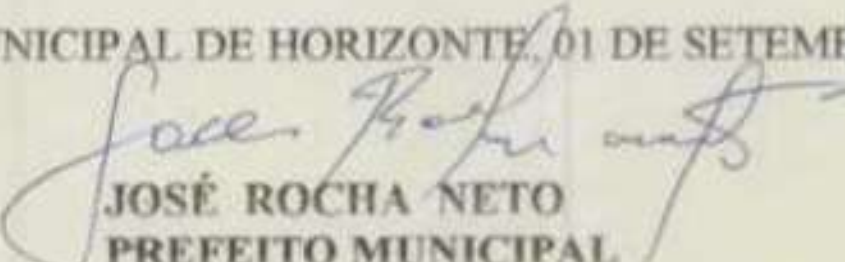


Parágrafo Único – Da proibição de que trata o caput deste artigo, não se aplica a instituições públicas que financie e/ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - Se as obras previstas nesta Lei, não forem iniciadas dentro do prazo de 01 (Hum) ano, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, fica esta Prefeitura no direito de retomada do imóvel acima caracterizado, o qual voltará ao patrimônio do município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 01 DE SETEMBRO DE 1999


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 290/99, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

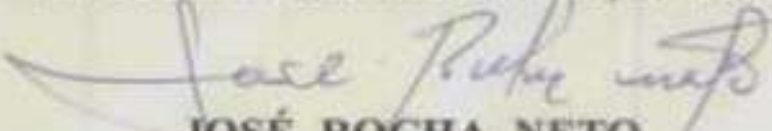
EMENTA – Denomina de rua João Batista de Souza a via que se inicia na Av. Presidente Castelo Branco, (BR-116), sentido Oeste/Leste, se prolongando até o riacho Catu, situada entre as ruas José Lopes da Silva e Maria de Lourdes da Silva e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Denomina de rua **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, a via que inicia na Avenida Presidente Castelo Branco (BR-116), sentido Leste/Oeste, se prolongando até o riacho Catu, localizada entre as ruas José Lopes da Silva e Maria de Lourdes da Silva.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 24 de setembro de 1999


JOSÉ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL